



## LEI Nº 6.061, DE 27 DE MARÇO DE 2023

1/2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, que cria os Conselhos Tutelares de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 166.445/1992 – vol. 4, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 5º Do resultado da prova mencionada no parágrafo anterior, que será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias corridos contados da publicação, que decidirá em igual período.” **(NR)**

Art. 2º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A propaganda eleitoral será permitida somente após a publicação dos candidatos considerados habilitados ao pleito.

§ 1º A propaganda eleitoral será permitida nos termos da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.” **(NR)**

Art. 4º O *caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. No caso de vacância do cargo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mauá – CMDCA convocará para assumir o cargo o suplente que houver obtido o maior número de votos na ordem de classificação publicada quando da proclamação dos eleitos, oportunidade em que será diplomado e empossado como titular do mandato.” **(NR)**



## LEI Nº 6.061, DE 27 DE MARÇO DE 2023

2/2

Art. 5º O *caput* e o § 2º do art. 30 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. No caso de afastamento ou impedimento temporário do conselheiro tutelar titular do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocará para assumir o cargo, em caráter transitório, o suplente que houver obtido o maior número de votos na ordem de classificação publicada quando da proclamação dos eleitos, oportunidade em que será empossado como substituto do titular do mandato, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º Um mesmo suplente poderá ser convocado a substituir qualquer um dos conselheiros tutelares titulares do mandato, tantas quantas forem as vezes necessárias, desde que não se encontre substituindo outro conselheiro tutelar, hipótese em que deverá ser convocado o próximo suplente levando-se em conta a ordem de votação e que conste como classificado na lista quando da publicação dos eleitos.” (NR)

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.480, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

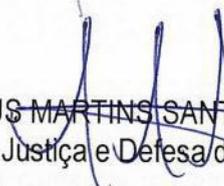
“Art. 16. (...)

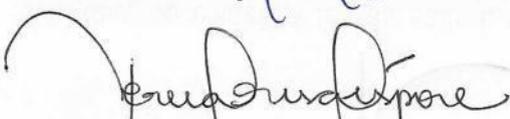
Parágrafo único. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema que o venha suceder, é de uso obrigatório pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de março de 2023.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANTANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE  
Secretária de Assistência Social